

| | | |
|---|---|--------------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 49/2010 |
| | ACÇÃO 2.2.3 - SUBACÇÃO 2.2.3.2 – Componente animal | |
| ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA) | | |

1. OBJECTO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Subacção 2.2.3.2 “Componente animal”, da Acção 2.2.3 “Conservação e melhoramento de recursos genéticos”, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 618/2008, de 14 de Julho, com as alterações das Portarias n.º 1305/2008, de 11 de Novembro, da n.º 814/2010, de 27 de Agosto e da n.º 1049/2010, de 11 de Outubro.

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. Beneficiários

Quando o Pedido de Apoio é apresentado por uma Parceria, deve ser indicado o representante da Entidade Gestora da Parceria, o qual é responsável pela Operação.

Na situação do pedido de apoio ser apresentado por uma entidade e se preveja que seja executado por uma sua estrutura associada, a mesma deve ser devidamente identificada, sendo designada por “Estrutura associada”.

Nota: Relativamente às parcerias, apenas são elegíveis as publico/privadas.

2.2. Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 6º e 7º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 618/2008, de 14 de Julho. Estes critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com a seguinte excepção, cuja validação é reportada à data da sua verificação pela DRAP:

| Critério de Elegibilidade definido na Portaria nº 618/2008, de 14 de Julho | Descrição |
|---|--|
| Alínea d) – Artigo 6º | Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultante de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer operações co-financiadas, realizadas desde 2000. |

2.3.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Programa de conservação genética animal ou Programa de melhoramento genético animal

É condição prévia de admissibilidade ao Concurso, possuir um PCGA ou PMGA aprovado pela DGV.

A quando da apresentação do pedido de apoio, o promotor deve entregar, via “Balcão do Beneficiário”, declaração emitida pela DGV relativa à aprovação do PCGA ou PMGA.

| | | |
|--|---|--------------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 49/2010 |
| | ACÇÃO 2.2.3 - SUBACÇÃO 2.2.3.2 – Componente animal | |
| ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA) | | |

Nota: Após a análise, a DGV remete à DRAP respectiva, com conhecimento ao STPRODER, o PCGA ou PMGA.

Meios humanos e materiais

Entende-se por meios humanos, os recursos humanos das áreas técnica, financeira e administrativa, que são afectados ao desenvolvimento da operação.

Entende-se por meios materiais, no mesmo âmbito, as infra-estruturas laboratoriais, os equipamentos específicos de inseminação e conservação, entre outros, desde que devidamente fundamentados e adequados ao desenvolvimento das actividades em questão.

Os recursos humanos e materiais acima indicados, devem ser devidamente identificados em memória descritiva, que deve conter, no mínimo os seguintes elementos:

- a) Meios humanos:
 - Nome;
 - NIF;
 - Formação académica;
 - Tipo de relação laboral.
- b) Meios materiais:
 - Designação das infra-estruturas e identificação dos equipamentos, necessários à execução do PCGA ou PMGA aprovado.

Contrato de Parceria

O Contrato de Parceria referido na alínea e) do artigo 6.º, deve integrar, no mínimo, os termos constante no Anexo I à presente OTE e vigorar até ao termo da operação.

2.3.2 Critérios de elegibilidade das operações

Podem beneficiar dos apoios as acções, identificadas no Anexo I do Regulamento de aplicação da Subacção, que decorram das actividades directamente relacionadas com o PCGA ou PMGA aprovado pela DGV.

São elegíveis as acções efectuadas a partir de 1 de Janeiro de 2011 até 31 de Dezembro de 2013, inclusive.

2.3. Forma e nível dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de montantes forfetários, equivalentes a subsídio não reembolsável, com dispensa de apresentação de facturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

O nível e os limites máximos de apoio encontram-se indicados no Anexo II, do Regulamento de aplicação da Subacção.

| | | |
|---|---|--------------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 49/2010 |
| | ACÇÃO 2.2.3 - SUBACÇÃO 2.2.3.2 – Componente animal | |
| ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA) | | |

2.4. Critérios de selecção dos pedidos de apoio

No caso de insuficiência orçamental do concurso, os pedidos de apoio que cumpram os critérios de elegibilidade são hierarquizados de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- 1º - Raças autóctones, por ordem decrescente de risco de extinção, conforme referido no Anexo II da Portaria nº 618/2008, de 14 Julho;
- 2º - Raças exóticas e raça bovina Frísia.

Dentro daqueles PA que se encontram na 1ª Prioridade e com o mesmo risco de extinção, são hierarquizado por data de submissão.

No que respeita àqueles que se encontram na 2ª Prioridade, são hierarquizado por data de submissão.

2.5. Obrigações dos beneficiários

Regime de Mercados Públicos

Os beneficiários que, à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro, sejam consideradas entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução dos investimentos apoiados.

Relatório Anual de Execução

Ao longo da execução da operação deve ser produzido anualmente um Relatório Anual de Execução, relativo ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, sendo 28 de Fevereiro do ano seguinte a data limite para a sua apresentação junto da DGV.

Dossier específico para a Operação

A Entidade Gestora deve dispor de um *dossier* específico para a operação organizado, nos termos definidos na Orientação Técnica Geral n.º2/2008, disponibilizada no sítio Internet do PRODER.

2.6. Apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio, realiza-se através de formulário electrónico disponível no sítio Internet do PRODER.

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio, não podendo cada PA respeitar a mais de uma raça.

| | | |
|---|---|--------------------|
| GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 49/2010 |
| | ACÇÃO 2.2.3 - SUBACÇÃO 2.2.3.2 – Componente animal | |
| ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA) | | |

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário poderá submeter outro, durante o período de candidatura, devendo assinalar que constitui uma substituição, nos termos da Orientação Técnica Geral nº 1, disponibilizada no sítio do PRODER.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos da Orientação Técnica Geral referida no parágrafo anterior.

2.7. Contrato de financiamento

Após aprovação da candidatura em parceria, no casos das apresentadas sob esta forma, a Entidade Gestora de Parceria celebra contrato com o IFAP, I.P., onde constarão os direitos e obrigações da parceria.

3. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Por já não terem aplicabilidade, foram revogadas, em 5 de Março de 2010, as seguintes Orientações Técnicas Específicas relativas à presente Subacção:

- OTE nºs 7/2008 e 11/2008.

| | | |
|---|---|--------------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 49/2010 |
| | ACÇÃO 2.2.3 - SUBACÇÃO 2.2.3.2 – Componente animal | |
| ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA) | | |

ANEXO I

Minuta de Contrato de Parceria

OUTORGANTES

1. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa colectiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

.....

n. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa colectiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da operação designada _____ (*designação da operação, conforme consta do formulário de pedido de apoio*), a realizar no âmbito da Subacção 2.2.3.2 «Componente Animal», da Acção 2.2.3 «Conservação e melhoramento de recursos genéticos» integrada no Subprograma n.º 2 «Gestão Sustentável do Espaço Rural» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), nos seguintes termos:

Artigo 1.º **Objecto**

O presente Contrato define os objectivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações das actividades de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.

Artigo 2.º **Objectivos**

São objectivos da presente parceria os seguintes:

...

(descrição dos objectivos da parceria)

| | | |
|---|------------------------------------|-------------|
|  | A GESTORA: GABRIELA VENTURA | 13.10.2010 |
| | | Pág. 5 de 7 |

| | | |
|---|---|--------------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 49/2010 |
| | ACÇÃO 2.2.3 - SUBACÇÃO 2.2.3.2 – Componente animal | |
| ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA) | | |

Artigo 3.º
Designação da Entidade Gestora

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade _____, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

Artigo 4.º
Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as actividades da operação;
- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão;
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adoptadas pela Autoridade de Gestão;
- e) Dispor de um *dossier* específico para a operação devidamente organizado;
- f) Fornecer a informação para a base de dados nacional legalmente prevista;
- g) Elaborar o relatório anual de execução e apresentá-lo à Direcção Geral de Veterinária dentro dos prazos legais;
- l) Rever e adaptar o Programa de Conservação Genética Animal ou o Programa de Melhoramento Genético Animal;
- m) Celebrar o contrato com o IFAP, I.P.

Artigo 5.º
Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no Art.º 9 do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março e o exposto no Art.º 10.º do Regulamento de Aplicação da Subacção.
2. Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.

Artigo 6.º
Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo Gestor.

ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA)**Artigo 7.º
Obrigações dos outorgantes**

Os outorgantes comprometem-se a cumprir as actividades e/ou financiamento constantes no pedido de apoio e no Programa de Conservação Genética Animal ou o Programa de Melhoramento Genético Animal.

**Artigo 8.º
Gestão de conflitos no seio da parceria**

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objectivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação da Autoridade de Gestão, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objectivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e do Contrato de Financiamento celebrado com o IFAP.

**Artigo 9.º
Vigência do Contrato**

1. A vigência deste Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PRODER.
2. O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.
3. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação, deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito à Autoridade de Gestão de forma prévia à sua aplicação.

Contrato celebrado em _____, no dia ___ de _____ de 20__.

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

| Entidade | Nome e Função do Assinante | Assinatura e Carimbo |
|------------|----------------------------|----------------------|
| Entidade 1 | | |
| ... | | |
| Entidade n | | |

(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes reconhecidas)

